

- b. prorrogar "de ofício" a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos a seu cargo, conforme consta no Termo de Execução Descentralizada de Crédito, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- c. exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste termo;
- d. aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**;
- e. aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução do termo, mediante proposta da **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, devidamente justificada, que deverá ser apresentada à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do termo;
- f. analisar, aprovar e receber as prestações de contas da execução física do objeto;
- g. acompanhar a execução física do objeto do presente Termo de Execução Descentralizada de Crédito, em conformidade com o Plano de Trabalho vigente aprovado;
- h. analisar os Relatórios Técnicos, parciais e final, do objeto do presente termo;
- i. orientar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos firmados, cabendo-lhe especificamente acompanhar as atividades a serem executadas e avaliar os resultados;
- j. providenciar junto aos órgãos competentes as licenças ambientais de instalação; e
- k. acompanhar que a implementação do objeto deste termo guarde conformidade com as metas, fases ou etapas previstas no Cronograma de Execução do Plano de Trabalho vigente.

As obrigações de que tratam as alíneas d, e, f, g, h, i, j e k competem à Superintendência Regional do DNIT no Estado do Piauí.

7.2. DA UNIDADE DESCENTRALIZADA:

- a. Adotar providências administrativas para promover a completa execução dos trabalhos técnicos a serem desenvolvidos, conforme legislação vigente, para execução dos serviços decorrentes deste Termo de Execução Descentralizada de Crédito;
- b. apresentar à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, em tempo hábil, os resultados dos trabalhos executados, conforme modelo de relatório definido entre os partícipes;
- c. apresentar as prestações de contas da execução física do objeto à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**;
- d. apresentar as prestações de contas da execução financeira aos seus órgãos de controle interno, ficando à disposição da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** para verificação, se assim o desejar;
- e. prestar informações sobre o andamento das obras e/ou serviços de engenharia solicitados pela **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**;
- f. garantir que as obrigações determinadas nos licenciamentos ambientais sejam cumpridas e/ou respeitadas;
- g. apresentar relatórios técnicos, explicitando as repercussões do projeto objeto deste termo, inclusive quanto ao aproveitamento das ações ambientais;
- h. permitir à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** e aos órgãos de controle o acesso a toda documentação, dependências e locais de execução do objeto;
- i. comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos, bem como os resultados alcançados;
- j. assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à execução do objeto;
- k. manter a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do objeto deste termo;
- l. devolver o saldo não aplicado mediante depósito em conta bancária da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** ou ao Tesouro Nacional, conforme o caso, até a data prevista, em consonância com a legislação em vigor;
- m. incluir cláusula nos contratos celebrados com terceiros, para execução do objeto do Termo, que permita o livre acesso dos servidores da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** ou **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros das empresas contratadas.

8. DA VIGÊNCIA.

O presente Termo de Execução Descentralizada terá a vigência de 731 (setecentos e trinta e um) dias consecutivos, contados a partir da assinatura deste Termo, podendo ser prorrogada, caso haja necessidade, desde que devidamente justificado, mediante a lavratura de Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro - O prazo de vigência do TED não será superior a sessenta meses, incluídas as prorrogações.

Parágrafo Segundo - Excepcionalmente, a vigência do TED poderá ser prorrogada por até doze meses, além do prazo previsto Parágrafo Primeiro, mediante justificativa da **UNIDADE DESCENTRALIZADA** e aceite pela **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, nas hipóteses em que:

- I - tenha ocorrido atraso na liberação dos recursos financeiros pela unidade descentralizadora;
- II - tenha ocorrido paralisação ou atraso na execução do objeto pactuado em decorrência de:
 - a) determinação judicial;
 - b) recomendação de órgãos de controle; ou
 - c) em razão de caso fortuito, força maior ou interferências imprevistas; ou
- III - o objeto destine-se à execução de obras, de projetos e de serviços de engenharia.

Parágrafo Terceiro - A prorrogação de que trata o Parágrafo Segundo será compatível com o período necessário para conclusão do objeto pactuado.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de atraso na liberação dos recursos, o TED será prorrogado de ofício pela **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, em prazo limitado ao período de atraso.

9. DAS ALTERAÇÕES.

Este Termo poderá ser alterado mediante proposta formal e justificada, vedada a alteração do objeto aprovado.

Parágrafo Primeiro - As alterações serão aprovadas pelas **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** e **DESCENTRALIZADA**, observada a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado.

Parágrafo Segundo - As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizados por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

Parágrafo Terceiro - As alterações que impliquem acréscimo ou decréscimo no valor do TED não se submetem ao limite estabelecido no [§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

10. DA ASSINATURA E PUBLICAÇÃO.

O presente Termo e seus eventuais termos aditivos serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura.

AS UNIDADES DESCENTRALIZADORA E DESCENTRALIZADA disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do plano de trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo de vinte dias, contados da data da assinatura.

11. DA DENÚNCIA E RESCISÃO.

Parágrafo Primeiro - O presente Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por manifestação de quaisquer dos partícipes, mediante a solicitação por escrito, para que seus efeitos cessem no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser rescindido de pleno direito por intermédio de comunicação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou por superveniência de norma legal, fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações e creditando-se-lhes os benefícios decorrentes do prazo em que tenha vigiado.

Parágrafo Segundo - São motivos para rescisão do TED:

- a - o inadimplemento de cláusulas pactuadas;
- b - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades em sua execução;
- c - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou
- d - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

Parágrafo Terceiro - Nas hipóteses de denúncia ou de rescisão do TED, os créditos orçamentários e os recursos financeiros transferidos e não executados no objeto serão devolvidos no prazo de trinta dias, contado da data de publicação do evento.

a- Na hipótese de ter havido execução orçamentária e financeira, a unidade descentralizadora solicitará à unidade descentralizada a apresentação do relatório de cumprimento do objeto do TED, observado o prazo estabelecido Parágrafo Terceiro.

b- Na hipótese de não haver apresentação do relatório de que trata o § 1º, a unidade descentralizadora solicitará à unidade descentralizada a instauração imediata da tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

12. DOS BENS REMANESCENTES.

Parágrafo Primeiro - Os bens patrimoniais previstos no Plano de Trabalho (equipamentos e material permanente) adquiridos, produzidos, transformado, ou construídos com recursos oriundos da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, permanecerão sob a guarda e responsabilidade da **UNIDADE DESCENTRALIZADA** durante a vigência deste Instrumento.

Parágrafo Segundo - Findo o Termo de Execução Descentralizada, observado o fiel cumprimento do objeto proposto, os bens patrimoniais acima referidos poderão cedidos à **DESCENTRALIZADA**, com a anuência do Diretor Geral do DNIT, de acordo com o Parágrafo Único, Alínea II do Artigo 5º do Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, para permitir a continuidade dos trabalhos e serviços de engenharia de mútua cooperação, regulados na Portaria Normativa Interministerial nº 230 MD/MT, de 26 de março de 2003.

Parágrafo Terceiro - A titularidade dos bens remanescentes é da **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**, salvo expressa disposição em contrário neste instrumento.

13. DO FORO.

De comum acordo, os partícipes elegem a Câmara de Conciliação e Administração Federal – CCAF/AGU, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente instrumento não resolvidas administrativamente.

E por assim estarem justos e acertados, os partícipes firmam o presente Instrumento, de forma eletrônica.

UNIDADE DESCENTRALIZADORA:

(Assinado eletronicamente)

Lucas Alberto Vissotto Júnior
Diretor de Infraestrutura Rodoviária - Substituto

(Assinado eletronicamente)

Eng.º Allan Magalhães Machado
Coordenador-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária

UNIDADE DESCENTRALIZADA:

(Assinado eletronicamente)

Gen Ex Júlio Cesar de Arruda
Chefe do Departamento de Engenharia e Construção



Documento assinado eletronicamente por **Júlio Cesar de Arruda, Usuário Externo**, em 15/09/2022, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Allan Magalhaes Machado, Coordenador-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária**, em 15/09/2022, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Alberto Vissotto Júnior, Diretor de Infraestrutura Rodoviária-Substituto(a)**, em 20/09/2022, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orcao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12445304** e o código CRC **7A8847B9**.

Referência: Processo nº 50618.001173/2020-17

SEI nº 12445304



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



Sector de Autarquia Norte | Quadra 5 | Lote A
CEP 70840-902
Brasília/DF |